

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE** e assim doravante indicada, ROSIANE DE FÁTIMA PONCE, inscrita no CPF nº 212.682.478-04, e Carteira de Identidade nº 20.576.062-4, residente e domiciliado na Rua Deputado Fernando Ferrari, n° 245 – Apto 245, Jardim Paulistano, CEP 19013790, Presidente Prudente/SP e de outro lado, como **CONTRATADA**, assim doravante indicada, EJCOMP – Empresa Júnior de Computação, constituída sob a forma de associação civil, inscrita no CNPJ 16.726.260/0001-89, com sede na Rua Roberto Simonsen, 305 - Sala 5, CEP: 19.060-900, Presidente Prudente/SP, neste ato representada por Matheus Palmeira Gonçalves dos Santos, brasileiro, solteiro, estudante, CPF nº 453.669.608-35, e Carteira de Identidade nº 39.602.062-8, residente e domiciliado na Rua Dona Militânia, n°319, Apto I, CEP 19.015-690, Presidente Prudente/SP, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Constitui objeto do presente contrato o desenvolvimento de um sistema de gerenciamento de eventos.

DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA. A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que o sistema possui os seguintes módulos e funcionalidades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Módulo de Administrador- com as funções de:

- I- Adicionar, alterar e remover inscrições;
- II- Adicionar, alterar e remover artigos;
- III- Adicionar ou remover comprovantes de pagamento;
- IV- Aprovar ou reprovar um pagamento;
- V- Visualizar valor total de pagamentos gerais e por tipo;
- VI- Visualizar total de inscrições gerais e por tipo;
- VII- Inserir ou remover presença de participante no evento;
- VIII- Adicionar, alterar ou remover conteúdo do evento;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Módulo de Participantes – com as funções de:

- I- Permitir a inscrição de participantes via formulário
- II- Inserir e alterar de dados pessoais do participante;
- III- Inserir artigo científico relacionado participante:
- IV- Inserir comprovante de pagamento do participante;



PARÁGRAFO TERCEIRO. Módulo de Site Institucional – com as funções de:

- I- Exibir uma página inicial sobre o evento contendo:
 - a) Programação do Evento
 - b) Slider de apresentação
 - c) Contato
 - d) Parceiros
 - e) Área de Inscrição

DA HOSPEDAGEM E ACESSO AO SISTEMA

CLÁUSULA TERCEIRA. A CONTRATADA se compromete a realizar a hospedagem do sistema em um servidor de capacidade suficiente:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA hospedará o sistema durante o período de 12 meses, a partir do dia 06/03/2018, sendo esta a data de abertura da hospedagem, até o dia 06/03/2019, sendo esta a data de encerramento da hospedagem.

CLÁUSULA QUARTA. O acesso ao sistema se dará por meio do endereço pedagogiahistoricocritica.com.br/

DO DOMÍNIO

CLÁUSULA QUINTA. O domínio pedagogiahistoricocritica.com.br/ é propriedade da CONTRATADA, cabendo a ela usá-lo como achar conveniente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA possui total propriedade sob o sistema, sendo qualquer atividade de revenda ou cópia do código-fonte, por parte da CONTRATANTE, uma atividade ilegal, amparada pela Lei de Programa de Computador nº 9.609/98.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA. A CONTRATADA é a única responsável por toda proposta temática de layout/design.

CLÁUSULA SÉTIMA. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para adequação sistema, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Toda e qualquer troca de informação necessária será realizada via Whatsapp ou via e-mail.



a) A CONTRATANTE poderá estabelecer a troca de informações com a CONTRATADA pelo endereço de e-mail projetos.ejcomp@gmail.com ou pelo número de celular (18) 99743-1596.

CLÁUSULA OITAVA. A CONTRATANTE se obriga a apresentar à CONTRATADA, quando solicitado, todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São documentos necessários aqueles solicitados após a assinatura do presente contrato, desde que motivadamente relacionados à execução do serviço.

CLÁUSULA NONA. A CONTRATANTE deverá efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, em conformidade com a CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, PARÁGRAFO TERCEIRO do presente instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA. A CONTRATADA se obriga a realizar todos os atos relacionados aos serviços na CLAUSULA SEGUNDA do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas condizentes com os serviços a serem prestados, efetuando todos os esforços para a sua consecução.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA empregará parte de seu corpo técnico para a realização de suporte na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas, nomeando um responsável para a administração das atividades e se compromete a cumprir suas obrigações nos prazos citados neste documento. O suporte da CONTRATADA será íntegro durante o período da licença de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O pagamento a ser realizado pela CONTRATANTE é referente R\$800,00, em três parcelas, sendo elas:

- I A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a primeira parcela de R\$266,66, mediante assinatura do contrato, no dia 06 de Março de 2018.
- II A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a segunda parcela de R\$266,66 no dia 06 de Abril de 2018.
- III A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a terceira parcela de R\$266,66 no dia 07 de Maio de 2018, finalizando o pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os honorários convencionados no presente contrato não se confundem com eventuais serviços prestados em outras áreas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Efetuados os pagamentos, serão emitidos recibos à CONTRATANTE, assinados pelos representantes da CONTRATADA.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A rescisão injustificada do presente contrato pela CONTRATANTE implicará o pagamento de cláusula penal no valor de R\$400,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato pela CONTRATADA ou a rescisão injustificada do presente contrato pela mesma implicará a obrigação de restituir o valor pago pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações, decorrentes da celebração deste contrato e adquiridos durante sua vigência, que as partes tenham entre si e para com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Em caso de interesse mútuo, o presente contrato poderá ser rescindido sem ônus para qualquer das partes.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de novo contrato.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. O presente contrato é inarrependível.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Em caso de extinção da CONTRATANTE, os direitos e obrigações contraídos por força do presente contrato transmitem-se aos seus sucessores.

CLÁUSULA NONA. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Presidente Prudente. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, junto a 2 (duas) testemunhas.



DO PRAZO

CLÁUSULA VIGÉSIMA. O presente contrato terá vigência no período de 12 meses iniciado em 06/03/2018 e encerrado em 06/03/2019.

Presidente Prudente, 06/03/2018

Matheus Palmeira G. dos Santos

Rosiane de Fátima Ponce

Nome Testemunha 1:	
CPF Testemunha 1:	
Identidade Testemunha 1:	
Nome Testemunha 2:	
CPF Testemunha 2:	
Identidade Testemunha 2:	